

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM MIGRAÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA A CONSTITUIÇÃO DE NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO E NÚCLEO SABE/SAEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas do respectivo sistema municipal de ensino,

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios do ensino estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a garantia de padrão de qualidade e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial os artigos 12, 13, 23, 24 e 32, que asseguram autonomia aos sistemas e unidades escolares para organização pedagógica e curricular;

**CONSIDERANDO** as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatizam a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a consolidação das aprendizagens essenciais ao longo da educação básica;

**CONSIDERANDO** as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), notadamente a Meta 5, que trata da alfabetização na idade certa, e a Meta 7, voltada à melhoria da qualidade da educação básica;

**CONSIDERANDO** as políticas nacionais e estaduais de alfabetização e as diretrizes para a recomposição das aprendizagens, visando à superação de defasagens educacionais;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 01/2026, aprovado em sessão plenária deste Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a **reorganização pedagógica da rede municipal de ensino**, com a migração de estudantes entre unidades escolares da sede do município, para a constituição de:

- I. **Escola/Núcleo de Alfabetização**, com foco na alfabetização na idade certa e no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com sede na EMPG Necy Novais;
- II. **Escola/Núcleo SABE/SAEB**, voltada à consolidação das aprendizagens, à recomposição das aprendizagens e à melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações externas, com sede no G.E. Dr. Aurelino Alves Barreto.

**Art. 2º** - A organização dos núcleos pedagógicos de que trata esta Resolução deverá observar:

- I. a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;
- II. a continuidade do percurso escolar, sem prejuízo à matrícula ou à permanência;
- III. a adequação das práticas pedagógicas às orientações da BNCC;
- IV. o respeito às normas do sistema municipal de ensino.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a organização do trabalho pedagógico a partir dos **perfis formativos e profissionais dos docentes**, priorizando:

- I. professores com perfil e formação em alfabetização para atuação no Núcleo de Alfabetização;
- II. professores com perfil e experiência voltados às avaliações externas e à consolidação das aprendizagens para atuação no Núcleo SABE/SAEB.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir **acompanhamento pedagógico contínuo**, contemplando:

- I. diagnóstico sistemático da aprendizagem;
- II. planejamento coletivo e intervenções pedagógicas direcionadas;
- III. ações específicas de recomposição das aprendizagens;
- IV. monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados do SABE/SAEB.

**Art. 5º** - A implementação da reorganização pedagógica deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente, com relatórios encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, para fins de monitoramento e orientação.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Barra do Mendes,**  
em 16 de janeiro de 2026.

**MARIA BETANIA DE SOUSA**  
*Presidente*  
*Conselho Municipal de Educação*

HOMOLOGADO EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

**NOELIA NUNES PACHECO**

*Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer*  
*Decreto n.º 274/2026*